PROJETO DE LEI Nº 308/2025

Institui o Documento de Identificação da Pessoa com Câncer no Município e dá outras providências.

Autoria: Vereador Cabo Cassol

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o documento de identificação às pessoas com câncer, destinado a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com neoplasia maligna terá direito à assistência social e prioridade no atendimento na forma da Lei.

Art. 3º O documento de identificação para portadores de neoplasia maligna será expedido sem qualquer ônus ao requerente.

§ 1º O documento de identificação para portadores de neoplasia maligna terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser revalidado pelo mesmo período, conforme especificidade médica de cada caso.

§ 2º Será considerado como lícito, para todos os efeitos, a apresentação do documento de identificação dos portadores de neoplasia maligna em repartições públicas ou privadas, dentro do Município, para garantia de direitos e prioridades

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

Cabo Cassol
Vereador

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DDC4-4B3A-5271-5112 e informe o código DDC4-4B3A-5271-5112

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto simples, mas de grande importância para quem luta contra o câncer. A ideia da "carteirinha" é garantir o acesso delas a direitos previstos em lei, mas que dependem da comprovação do estado de saúde para serem concedidos.

Hoje, quem enfrenta essa doença pode requerer da meia-entrada em espetáculos culturais ao saque antecipado do FGTS, por exemplo, passando pela isenção do Imposto de Renda, pelo tratamento até no máximo 60 dias após o diagnóstico e pela prioridade em diversos serviços públicos.

O presente projeto trata da criação de carteira para facilitar a identificação de pessoas com câncer, assegurando seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que muitas das neoplasias malignas não são fáceis de ser identificadas. Atualmente ás pessoas com câncer tem vários direitos, tais como: Saque do FGTS e PIS/PASEP, Isenção de Imposto de Renda na aposentadoria, Direito a Lei dos 60 dias, que prevê que o SUS deve oferecer o tratamento necessário para o paciente com o prazo de até 60 dias após o diagnóstico e no Estado do Paraná, de acordo com a Lei 18.445, tem o direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográfica e demais manifestações culturais e ou esportivas aos portadores de câncer, dentre tantos outros mais.

Acontece que, muitas das neoplasias malignas não são visíveis e tem dificultado a identificação do cidadão com câncer ao fazer valer algum de seus direitos. Como por exemplo, no momento da renovação da carteira de motorista, algumas clínicas e médicos terceirizados pelo Detran não estão preparados para atender mulheres que passaram pelo tratamento do câncer de mama há alguns anos, tratando com indiferença e em alguns casos pedindo para retirar a blusa e mostrar as cicatrizes da cirurgia.

Em outras situações, como conseguir o direito a meia entrada ou alguns descontos em alguns serviços, os pacientes precisam andar sempre com vários documentos em mãos, como laudos médicos e exames.

A carteira, além de auxiliar a satisfação dos direitos, facilitará o mapeamento pela secretária responsável dos portadores das patologias informadas no momento do requerimento. Portanto, o presente projeto pretende garantir e tornar mais fácil a identificação dos portadores de câncer, bem como na questão social que envolve os portadores da referida doença. Diante da relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres Pares.

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DDC4-4B3A-5271-5112 e informe o código DDC4-4B3A-5271-5112

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DDC4-4B3A-5271-5112

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 27/11/2025 09:21:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DDC4-4B3A-5271-5112